



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0403/16

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 0002642/16

Relator: Deputado Sérgio Toledo

I – Relatório

Trata-se de Proposta de Emenda Constitucional nº 01/16, de iniciativa do deputado FRANCISCO TENÓRIO e outros, que **“Altera os art. 176 e acrescenta o art. 176 - A ao texto da Constituição do Estado de Alagoas tornando obrigatória a execução de créditos constantes da Lei Orçamentária Anual oriundos de emendas parlamentares que especificada.”**, que visa o acréscimo referido tornar obrigatória a execução de créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, oriundos de emendas parlamentares que especifica.

A proposição encontra-se fundamentada e justificada pelo autor. É o relatório.

II – Mérito

Cuida-se de proposta de emenda à constituição que visa alterar o art. 176 e acrescenta o art. 176-A à Constituição de Alagoas.

É consabido o atributo constitutivo da representação parlamentar, como sendo um dos repositórios do exercício do poder soberano, no Estado Democrático de Direito, formador da República Federativa do Brasil.

Dessa prestigiosa condição, deriva o caráter mandamental da obrigatoriedade da execução orçamentária, por parte do Poder Executivo, das respectivas destinações havidas pelas emendas parlamentares.

A presente alteração da Constituição Estadual visa reconhecer a importância das alterações feitas pelos parlamentares, como representantes do povo, na proposta orçamentária relativa à reserva parlamentar, tornando-as de execução obrigatória.

A proposição vem arrimada no art. 85, I, da Constituição Estadual.

A proposição ora em análise encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União para dispor sobre direito financeiro, Estados e Distrito Federal, conforme o art. 24, I, da CF/88, in verbis:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

1. 109

.....

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

urbanístico;"

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e

Por outro lado, a proposição ora em análise não apresenta qualquer incompatibilidade com as normas constitucionais.

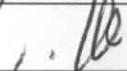
III - Conclusão

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela admissão e aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2016.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 16 de novembro de 2016.

1.  PRESIDENTE

1.  RELATOR



